



Lido no Expediente 18/03/2010
Assinatura do Presidente

APROVADO
EM: 18/03/2010
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 005/2010 - L, DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR ABREU, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E CONVENIADOS AO SUS, BEM COMO O ACOLHIMENTO NOS CENTROS DE SAÚDE TRADICIONAL.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 005/2010 - L, que garante aos usuários do SUS o serviço de acolhimento de risco nas urgências e emergências dos hospitais públicos e conveniados ao SUS, bem como o acolhimento nos Centros de Saúde Tradicional.

O referido Projeto de Lei tem como escopo estabelecer processo dinâmico de identificação dos pacientes que necessitam de tratamento imediato, de acordo com o potencial de risco, mediante prévia classificação, no intuito de promover com eficiência a resolução dos agravos apresentados por aqueles que necessitam.

VOTO:

Diz a Constituição Federal em seu art. 30, inciso VII, que é da competência dos municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 159, da Lei Orgânica Municipal, que em seu texto elucida que o Município, juntamente com o Estado e a União, integra o Serviço Único de Saúde – SUS, com serviços municipalizados, cujas ações e serviços, dentro de sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos, observadas as diretrizes estabelecidas nos incisos I à IV do já citado artigo.

Cabe ainda ressaltar que o Projeto em tela é de grande interesse público, uma vez que se digna a estabelecer melhores condições para um pleno alcance das ações da área de saúde do município, estando inclusive em consonância com programas do Ministério da Saúde, a exemplo do *HumanizaSUS* e do *QualiSUS*.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.



Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

PARECER:


Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 005/2010 - L encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 18 de março de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


ALEXANDRE PEREIRA
PRESIDENTE


ADEMIR ABREU
RELATOR


ARLINDO REBOUÇAS
MEMBRO